



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 6 de março de 2020



Série

Número 46

## Sumário

### SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

#### **Aviso n.º 108/2020**

Afixação da lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico do mapa de pessoal do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode.

### SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

#### **Aviso n.º 109/2020**

Abertura de procedimento concursal, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na II Série do Jornal Oficial, com vista ao provimento, em comissão de serviço pelo período de três anos, do cargo de Diretor de Serviços de Obras, da Direção Regional de Estradas.

### CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE MUAY THAI DA MADEIRA

#### **Contrato n.º 229/2020**

Contrato n.º 46/2020 - Contrato Programa - Concessão de Apoio Financeiro.

### CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA BAIRRO DA ARGENTINA

#### **Contrato n.º 230/2020**

Contrato n.º 47/2020 - Contrato Programa - Concessão de Apoio Financeiro.

## SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### Aviso n.º 108/2020

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico do mapa de pessoal do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode publicado na Bolsa de Emprego Público da Região Autónoma da Madeira.

Mais se informa que a referida lista se encontra disponível para consulta nas instalações do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, sita à Avenida Luis de Camões n.º 1, Funchal e no site oficial do Conservatório (<http://www.conservatorioscoladasartes.com/area-de-pessoal/>).

Funchal, 5 de março de 2020.

A CHEFE DE GABINETE, Ana Odília Franco de Gouveia Figueiredo

## SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

### Aviso n.º 109/2020

- 1 - Torna-se público que, por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, de 30 de janeiro de 2020, está aberto procedimento concursal, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na II Série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, com vista ao provimento, em comissão de serviço pelo período de três anos, do cargo de Diretor de Serviços de Obras, da Direção Regional de Estradas, cargo de direção intermédia de 1.º grau, constante na alínea b) do artigo 2º da Portaria n.º 44/2017, de 16 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 32, I Série, de 16 de fevereiro.
- 2 - Objetivo Global da Atividade - Realizar as atividades de Diretor de Serviços de Obras da Direção Regional de Estradas, estabelecidas no artigo 4.º da Portaria n.º 44/2017, de 16 de fevereiro.
- 3 - Requisitos formais de provimento - poderão candidatar-se os trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho, e 27/2016/M, de 6 de julho, que adapta à Administração Regional Autónoma da Madeira a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

- 4 - Perfil do candidato a selecionar - licenciatura em Engenharia Civil, com comprovada experiência na área de competências da Direção de Serviços de Obras, da Direção Regional de Estradas, nomeadamente as previstas no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 44/2017, de 16 de fevereiro.
- 5 - Local de Trabalho - Direção Regional de Estradas, sita à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6 - Funchal.
- 6 - Remuneração - a remuneração mensal para o cargo anunciado é a constante do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de dezembro, acrescido das despesas de representação correspondentes ao cargo e demais regalias aplicáveis aos trabalhadores da Administração Pública.
- 7 - Métodos de Seleção - Avaliação Curricular e Entrevista Pública.
- 8 - Processo de candidatura:
  - 8.1. As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento em folha de papel normalizado de formato A4 dirigido a Sua Excelência o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, datado e assinado.
  - 8.2. Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:
    - a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, número do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, número de identificação fiscal, residência, código postal e número de telefone, se o tiver);
    - b) Identificação do cargo a que se candidata com referência ao número do *Jornal Oficial* onde se encontra publicado o respetivo aviso de abertura;
    - c) Habilitações Literárias;
    - d) Menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na atual categoria, na carreira e na função pública.
- 9 - Os requerimentos de candidatura deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
  - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
  - b) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias declaradas;
  - c) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, donde constem nomeadamente as funções que tem exercido e respetivos períodos de exercício, bem como a formação profissional que possui, com indicação das entidades promotoras e datas de obtenção da formação;
  - d) Fotocópia do documento comprovativo das ações de formação profissional em que o candidato participou;
  - e) Declaração passada pelos Serviços a que os candidatos se encontrem vinculados, autenticada com selo branco ou carimbo, da qual conste a existência de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, a categoria que detém e o tempo de serviço

- efetuado nessa categoria, na carreira e na função pública;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.
- 9.1. Os candidatos que ocupem postos de trabalho na Direção Regional de Estradas, da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, são dispensados da apresentação dos elementos referidos nas alíneas a), b) d) e e) do Ponto 9, desde que constem documentos comprovativos no respetivo processo individual, devendo referir expressamente tal facto no seu requerimento de candidatura.

#### 10 - Composição do Júri:

##### Presidente:

- Eng.º António Gil Fraga Gomes Ferreira, Diretor Regional de Estradas.

##### Vogais Efetivos:

- Eng.º João Manuel dos Passos Gouveia Magalhães, Diretor de Serviços de Infraestruturas e Equipamentos, da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação (substitui o Presidente nas faltas e impedimentos);
- Dra. Odília Vieira de Sousa Gouveia, Diretora de Serviços de Recursos Humanos da Direção Regional de Estradas.

##### Vogais Suplentes:

- Eng. Ricardo José Gouveia Fernandes, Diretor de Serviços de Conservação e Exploração, da Direção Regional de Estradas;
- Dr.ª Natércia Cristina Serrão Freitas, Diretora de Serviços Jurídicos, da Direção Regional de Estradas.

- 11 - Os requerimentos de formalização das candidaturas devem ser entregues no Departamento de Expediente e Arquivo, da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, à Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6, R/C, 9064-506 Funchal, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, mediante recibo, ou enviados pelo correio sob registo, com aviso de receção, dentro do prazo de abertura do procedimento concursal, não sendo admitido o envio de candidaturas por correio eletrónico, sob pena de não serem admitidas.

Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas,  
17 de fevereiro de 2020.

A CHEFE DE GABINETE, Raquel João Martins da Silva

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E  
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE MUAY THAI DA  
MADEIRA**

**Contrato n.º 229/2020**

Contrato n.º 46/2020 - Contrato Programa - Concessão de Apoio Financeiro

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico,

designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-30-2017, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de dezassete de outubro de dois mil e dezassete, publicitado pelo edital Ref.º 0113.2017.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIF 511233620, com sede nos Paços do Concelho sita à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de 20 de fevereiro de 2020.

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE MUAY THAI DA MADEIRA, NIF 511200013, com sede no Caminho do Ribeiro Real, n.º 2, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, representada por JOSÉ ALBERTO FIGUEIRA ABREU, titular do Cartão de Cidadão 11481953 0 ZY2, emitido pela República Portuguesa, válido até dezassete de novembro de dois mil e vinte, com NIF 200365738, na qualidade de Presidente da Direção.

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- b) Ao abrigo do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 setembro, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- c) Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- d) A 20 de fevereiro de 2020, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio à Associação Desportiva de Muay Thai da Madeira.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas.

#### Primeira (Objeto)

- 1 - O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da participação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante à segunda outorgante e que visa a preparação e concretização do plano de atividades a apresentar pelo segundo outorgante no início de cada exercício anual.
- 2 - A presente concessão do apoio financeiro visa a:
  - a) Participação em provas dos campeonatos regionais de Kickboxing e Muay Thai;

#### Segunda (Duração e execução)

O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses, com início a 1 de janeiro de 2020 e termo a 31 de dezembro de 2020.

### Terceira (Critérios de apoio)

- 1 - Só serão passíveis de apoio as modalidades abertas a toda a população, podendo a Câmara Municipal decidir não apoiar modalidades consideradas não terem representatividade nem se apresentarem como uma mais-valia na prática e envolvimento desportivo da comunidade.
- 2 - Os apoios concedidos no âmbito da demografia desportiva e das modalidades elegíveis são cumuláveis.
- 3 - Terão de ser, obrigatoriamente, observadas as seguintes condições para beneficiarem de apoio municipal, nomeadamente, o comprovativo, por parte do beneficiário, do número de atletas inscritos e que tiveram competição no ano anterior, assim como prova de que se encontra inscrito na modalidade para o ano do apoio a que se candidata, apresentando documento comprovativo das respetivas entidades associativas que organizam a competição.
- 4 - Não serão concedidos apoios extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.
- 5 - Não será passível de apoio a instituição que até a data não tenha beneficiado de apoio regular da Câmara, sem prévia avaliação e decisão do seu enquadramento em termos de atividade e disponibilidade orçamental, o que será avaliado pontualmente e dentro das disponibilidades financeiras.

### Quarta (Comparticipação financeira)

- 1 - Para a preparação, divulgação e concretização do plano referido na primeira cláusula, a primeira outorgante prestará à segunda outorgante uma participação financeira até ao montante de 4.100,00 € (quatro mil e cem euros):
  - a) O montante de 3.500,00 destina-se ao apoio por atletas praticantes;
  - b) O valor de 300,00 € refere-se ao apoio à prática do Kickboxing;
  - c) O valor de 300,00 € refere-se ao apoio à prática do Muay Thai;
- 2 - As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos.
- 3 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 040701, proposta de cabimento n.º 265/2020, e pelo compromisso n.º 2020/984.

### Quinta (Calendarização do pagamento)

- 1 - A participação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela primeira outorgante à segunda outorgante da seguinte forma:

- a) O montante de 4.100,00 € será disponibilizado em duas prestações, sendo a primeira após a assinatura do presente contrato e a segunda após a entrega do relatório de atividades e despesa do primeiro semestre;
- b) As importâncias mencionadas neste contrato não serão disponibilizadas às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;
- c) As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
- d) A segunda outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e o Estado Português, através da consulta à situação contributiva efetuada no Serviço Segurança Social Direta, em vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte e da declaração obtida por consentimento, na mesma data, no portal das Finanças, comprovativa da Situação Tributária Regularizada;
- e) Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

### Sexta (Direitos e obrigações das partes)

- 1 - Na vigência do presente contrato de concessão de apoio, a segunda outorgante está incumbida de remeter relatórios escritos semestrais à primeira outorgante relativos à gestão e aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante à segunda outorgante por força do presente protocolo.
- 2 - Para o efeito do disposto no número anterior, o relatório a ser remetido pela segunda outorgante deverá, designadamente, se fazer acompanhar da análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira à segunda outorgante e que deverão acompanhar os referidos relatórios.
- 3 - Entregar Relatório de Atividades e Conta de Gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada.
- 4 - A segunda outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado.
- 5 - A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio.
- 6 - Comunicar ao primeiro outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura.

- 7 - Os relatórios referidos no n.º 1 deverão ser entregues até ao final do mês seguinte do período a que respeita.
- 8 - O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula 4.ª, as quais só serão retomadas após a entrega do relatório que estiver em falta.
- 9 - A Segunda Outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo.
- 10 - Apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu carácter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

Sétima  
(Fiscalização)

- 1 - A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas.
- 2 - As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Oitava  
(Resolução)

- 1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo.
- 2 - A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção.
- 3 - Quando o incumprimento seja da segunda outorgante, esta fica obrigada à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas quarta e quinta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à data da notificação da resolução da primeira outorgante à segunda outorgante.

Nona  
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Lido o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo.

Feito em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no município, ficando cada parte com um exemplar.

PRIMEIRA OUTORGANTE, Câmara Municipal de Câmara de Lobos, representada por Pedro Emanuel Abreu Coelho

SEGUNDA OUTORGANTE, Associação Desportiva de Muay Thai da Madeira, representada por José Alberto Figueira Abreu

OFICIAL PÚBLICO, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município, Paulo Leonel Faria Pereira

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E  
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E  
RECREATIVA BAIRRO DA ARGENTINA**

**Contrato n.º 230/2020**

Contrato n.º 47/2020 - Contrato Programa - Concessão de Apoio Financeiro

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-30-2017, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de dezassete de outubro de dois mil e dezassete, publicitado pelo edital Ref.ª 0113.2017.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIPC: 511233620, com sede nos Paços do Concelho sita à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de 20 de fevereiro de 2020.

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA BAIRRO DA ARGENTINA, NIPC: 511274777, com sede à Rua Dr. Manuel Henriques Pereira, n.º 8, R/C, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, representada por MARCO ANTÓNIO FERNANDES ÁLVARES DE FREITAS, titular do Cartão de Cidadão n.º 1285110 7 ZY2, emitido pela República Portuguesa, válido até um de março de dois mil e vinte, com NIF 231583885, por JOSÉ LINO AZEVEDO NASCIMENTO, titular do Cartão de Cidadão n.º 12349772, emitido pela República Portuguesa, com NIF 215418864 e por NELSON RODRIGUES FERREIRA, titular do Cartão de Cidadão n.º 10280807 4 ZX1, emitido pela República Portuguesa, válido até trinta de outubro de dois mil e vinte e sete, com NIF 206713002, na qualidade de Presidente, Vice-presidente e Tesoureiro da Direção.

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- b) Ao abrigo do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 setembro, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- c) Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- d) A 20 de fevereiro de 2020, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u),

do n.º1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio à Associação Desportiva, Cultural e Recreativa Bairro da Argentina.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

#### Primeira (Objeto)

- 1 - O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da participação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante à segunda outorgante e que visa a preparação e concretização do plano de atividades apresentado pela segunda outorgante para o corrente ano.
- 2 - A presente concessão do apoio financeiro visa:
  - a) Participação desportiva federada nas diversas competições relativas à modalidade de futebol;
  - b) Participação desportiva federada nas competições regionais na modalidade de karatê;
  - c) Participação desportiva federada nas competições regionais na modalidade de automobilismo;
  - d) Realização do Torneio de Futebol de 5 - “V Torneio do Emigrante 2020”.

#### Segunda (Duração e execução)

O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses, com início a 1 de janeiro de 2020 e termo a 31 de dezembro de 2020.

#### Terceira (Critérios de apoio)

- 1 - Só serão passíveis de apoio as modalidades abertas a toda a população, podendo a Câmara Municipal decidir não apoiar modalidades consideradas não terem representatividade nem se apresentarem como uma mais-valia na prática e envolvimento desportivo da comunidade.
- 2 - Os apoios concedidos no âmbito da demografia desportiva e das modalidades elegíveis são cumuláveis.
- 3 - Terão de ser, obrigatoriamente, observadas as seguintes condições para beneficiarem de apoio municipal, nomeadamente, o comprovativo, por parte do beneficiário, do número de atletas inscritos e que tiveram competição no ano anterior, assim como prova de que se encontra inscrito na modalidade para o ano do apoio a que se candidata, apresentando documento comprovativo das respetivas entidades associativas que organizam a competição.
- 4 - Não serão concedidos apoios extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição

patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.

- 5 - Não será passível de apoio a instituição que até a data não tenha beneficiado de apoio regular da Câmara, sem prévia avaliação e decisão do seu enquadramento em termos de atividade e disponibilidade orçamental, o que será avaliado pontualmente e dentro das disponibilidades financeiras.

#### Quarta (Comparticipação financeira)

- 1 - Para a preparação, divulgação e concretização do plano referido na primeira cláusula, a primeira outorgante prestará à segunda outorgante uma participação financeira até ao montante de 13.800,00 € (treze mil e oitocentos euros), da seguinte forma:
  - a) O montante de 3.500,00 € destina-se ao apoio por atletas praticantes;
  - b) O valor de 2.600,00 € refere-se ao apoio para o futebol, benjamins;
  - c) O valor de 2.600,00 € refere-se ao apoio para o futebol, infantis;
  - d) O valor de 2.600,00 € refere-se ao apoio para o futebol, juvenis;
  - e) O valor de 2.000,00 € refere-se ao apoio para o futebol, seniores;
  - f) O valor de 500,00 € refere-se ao apoio para a realização do “Torneio de Futebol de 5 do Emigrante 2020”;
- 2 - As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos;
- 3 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 040701, proposta de cabimento n.º 265/2020, e pelo compromisso n.º 2020/990.

#### Quinta (Calendarização do pagamento)

- 1 - A participação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela primeira outorgante à segunda outorgante da seguinte forma:
  - a) O montante de 13.300,00 € será disponibilizado em quatro prestações mensais, sendo a primeira após a assinatura do presente contrato e as seguintes nos meses de abril, julho e outubro;
  - b) O montante de 500,00 € será disponibilizado à medida que seja realizada a atividade proposta na alínea f) referidas no n.º 1 da cláusula quarta, de acordo com os correspondentes valores e mediante a apresentação do relatório comprovativo de realização das mesmas e das respetivas despesas;
  - c) As importâncias mencionadas neste contrato não serão disponibilizadas às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;
  - d) As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
  - e) Sempre que forem transferidas importâncias à Segunda Outorgante, será verificada a situação

contributiva e tributária perante, respetivamente, a Segurança Social e o Estado Português;

- f) Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Sexta  
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - Na vigência do presente contrato de concessão de apoio, a segunda outorgante está incumbida de remeter relatórios escritos semestrais à primeira outorgante relativos à gestão e aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante à segunda outorgante por força do presente protocolo.
- 2 - Para o efeito do disposto no número anterior, o relatório a ser remetido pela segunda outorgante deverá, designadamente, se fazer acompanhar da análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira à segunda outorgante e que deverão acompanhar os referidos relatórios.
- 3 - Entregar Relatório de Atividades e Conta de Gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada.
- 4 - A segunda outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado.
- 5 - A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio.
- 6 - Comunicar ao primeiro outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura.
- 7 - Os relatórios referidos no n.º 1 deverão ser entregues até ao final do mês seguinte do período a que respeita.
- 8 - O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula 4.ª, as quais só serão retomadas após a entrega do relatório que estiver em falta.
- 9 - A segunda outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em

todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo.

- 10 - Apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu caráter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

Sétima  
(Fiscalização)

- 1 - A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas.
- 2 - As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Oitava  
(Resolução)

- 1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo.
- 2 - A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção.
- 3 - Quando o incumprimento seja da segunda outorgante, esta fica obrigada à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas quarta e quinta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à data da notificação da resolução da primeira outorgante à segunda outorgante.

Nona  
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Lido o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo.

Feito em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no município, ficando cada parte com um exemplar.

PRIMEIRA OUTORGANTE: Câmara Municipal de Câmara de Lobos, representada por Pedro Emanuel Abreu Coelho

SEGUNDA OUTORGANTE: Associação Desportiva, Cultural E Recreativa Bairro da Argentina, Representada Por Marco António Fernandes Álvares de Freitas, José Lino Azevedo Nascimento E Nelson Rodrigues Ferreira

OFICIAL PÚBLICO, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município, Paulo Leonel Faria Pereira

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)